



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.353

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2010.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2010**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 18.801.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e um mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 18.801.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e um mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 901.750,00 (novecentos e um mil, setecentos e cinquenta reais) e em R\$ 17.899.250,00 (dezessete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	18.801.000,00
1.1. Receita Tributária	2.336.530,00
1.2. Receita de Contribuições	306.000,00
1.3. Receita Patrimonial	78.800,00
1.4. Receita de Serviços	546.100,00
1.5. Transferências Correntes	15.353.200,00

1.6. Outras Receitas Correntes	180.370,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	18.801.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	901.750,00
02. GABINETE DO PREFEITO	371.022,00
03. ASSESSORIA JURÍDICA	1.257.440,00
04. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	23.360,00
05. ASSESSORIA DE IMPRENSA	910,00
06. CONTROLADOR INTERNO	46.420,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.719.974,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.690.690,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	61.140,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	1.048.800,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	930.150,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.320.600,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	440.240,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.151.933,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	172.488,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	106.095,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	99.130,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.440,00
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	36.268,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	108.020,00
21. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	114.120,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.010,00
TOTAL	18.801.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	15.700.410,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	9.081.841,42
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	75.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	6.543.568,58
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.912.580,00
4.4.00.00 – Investimentos	992.580,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.920.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.010,00
TOTAL	18.801.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2009, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2009.

Art. 6º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e dez, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (30/11/2009)

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal